



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 463/2023.**

**“Regulamenta o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica no âmbito do município de São José de Caiana-PB”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Até que Lei Federal regulamente o inciso XII do art. 212-A da Constituição Federal e fixe o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, esta Lei regulamentará o piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** Em 1º de janeiro de 2023, o valor do piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 4.420,55 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais.

**§ 1º** O piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB não compreenderá as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica em geral, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais ou para os que exercem carga horária computada por hora-aula, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário, no exercício das atividades referidas no art. 3º, devendo as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, incidirem sobre o piso.

**§ 2º** O piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB do magistério público da educação básica referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no caput deste artigo, conforme o Plano de Cargo e Carreira do Magistério do Município.

**§ 3º** O piso salarial profissional no âmbito do município de São José de Caiana-PB do magistério público da educação básica II, Supervisor Educacional e Orientador Educacional que exercem carga horária computada por hora-aula será, no mínimo, o valor mencionado no caput deste artigo.

**Art.3º** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José de Caiana – PB. Em 23 de março de 2023.

---

**MANOEL PEREIRA DE SOUZA**

Prefeito Constitucional